



**Lei n. 2.781/2007**

**“Dispõe sobre a instituição do dia do Evangélico no Município de Santa Luzia e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova:

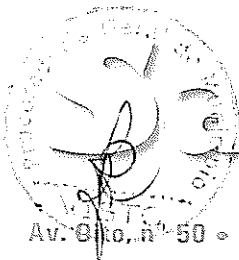
**Art. 1º.** Institui no Município de Santa Luzia o “Dia do Evangélico”, a ser comemorado anualmente, no 3º (terceiro) sábado do mês de maio.

**Art. 2º.** As comemorações alusivas à data farão parte do calendário turístico e cultural do Município, além de constar obrigatoriamente no Calendário Oficial do Aniversário de Santa Luzia.

**Art. 3º.** O Município poderá ceder, gratuitamente, locais públicos para a concentração de grande número de participantes, desde que sejam obedecidas as legislações de trânsito e o cumprimento de todas as normas legais exigidas para os locais pleiteados.

**Art. 4º.** As atividades incluídas nas comemorações do Dia do Evangélico poderão constar de:

- I- Feira de Exposição Evangélica, com stands;
- II- Palestras e apresentações teatrais e artísticas;
- III - Debates sobre temas alusivos à data;
- IV - Show com cantores e conjuntos evangélicos;
- V - Rua do lazer com atividades recreativas, educativas e culturais para as crianças;



**Santa Luzia**





VI - Outras formas de eventos que enfatizem a importância do Evangélico no contexto social.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal de Santa Luzia fica autorizada a coordenar e promover o cadastramento de vendedores ambulantes que atuarão no dia do evento.

**Art. 5º.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Santa Luzia, 20 de novembro de 2007.

José Raimundo Delgado

Prefeito Municipal



Santa Luzia

